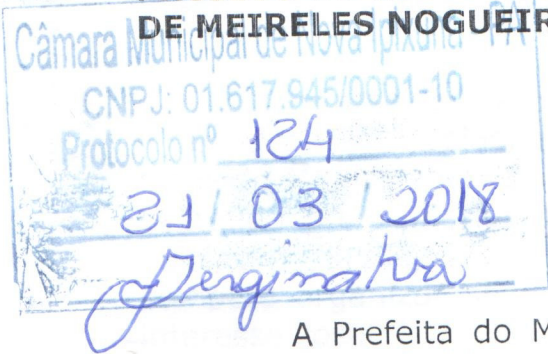




ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10

**PROJETO DE LEI Nº 005/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA.**

**Cria o Programa de Educação Financeira nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Nova Ipixuna e dá outras providências.**



A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Educação Financeira nas Escolas, a ser realizado nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Nova Ipixuna, com o objetivo de incluir no conteúdo programático do 6º ao 9º ano, noções e atividades relativas à educação financeira.

**Parágrafo Único** - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de Educação Financeira poderão ser incluídos na forma de disciplina, curso extracurricular ou incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

**Art. 2º** - O conteúdo programático será elaborado pela Secretaria de Educação e deverá ser distribuído progressivamente em cada ano letivo, de forma que o programa esteja completo ao final do ensino fundamental.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei e o desenvolvimento das atividades, o Programa poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, como SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, ACINI - Associação Comercial e Industrial de Nova Ipixuna, Universidades, entre outros, mediante convite realizado pela Secretaria de Educação, em adesão de caráter voluntário, para fins de palestras sobre os temas estabelecidos no programa.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 13 de março de 2018

**Marcos de Meireles Nogueira**



**Vereador /** Partido Social Cristão



## Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa de Educação Financeira nas Escolas, a ser realizado nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Nova Ipixuna, com o objetivo de incluir no conteúdo programático do 6º ao 9º ano, noções e atividades relativas à educação financeira. Consoante dispõe a Carta Magna, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, e legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, inciso I e art. 211). A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e aduz: "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

Consoante se infere dos preceitos antes mencionados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação sob tal enfoque. Ainda, para aqueles que se envolverão voluntariamente no Projeto, será a oportunidade de participação social para divisão dos seus conhecimentos, formando opiniões e auxiliando os estudantes. Ressalta-se que levar a Educação Financeira para o maior número possível de pessoas pode ajudá-las a resolver suas dificuldades, bem como, permitir que planejem melhor suas vidas para que consigam ter mais condições de alcançarem metas e sonhos. Nesse sentido, as escolas têm como contribuir de forma significativa ao educar os alunos financeiramente, pois eles, por sua vez, levariam esse conhecimento para suas famílias em um efeito multiplicador.

Para se alcançar determinada situação, é necessário um planejamento envolvendo prioridades e renúncias, por isso, a necessidade de aprender a planejar a curto, médio e longo prazo. Ninguém está isento de enfrentar situações adversas e inesperadas no dia a dia que, por vezes, exigem o dispêndio de uma quantidade de dinheiro não prevista no orçamento, por isto, é prudente planejar pensando nas intempéries da vida. O conteúdo poderá ser desenvolvido em etapas, tratando inicialmente por questões do âmbito individual, ou seja, a vida familiar e cotidiana dos estudantes, como por exemplo: fazer compras no supermercado, planejar uma viagem ou uma festa, adquirir um bem pessoal como um tênis, celular ou um computador. Ademais, pretende-se possibilitar um conhecimento que possibilite o planejamento financeiro em situações de médio e longo prazo, bem como, a abordagem da questão econômica do país e do mundo, com temas como mercado e previdência. Tecidas essas considerações e tendo em vista que este programa já é executado em diversos municípios do País,



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

---

submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito apoio à aprovação.

Diante da propositura apresentada, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara, 13 de março de 2018.

**Marcos de Meireles Nogueira**



**Vereador/** Partido Social Cristão